DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7800/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23693/2017
PROTOCOLO	: 1863607
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE COMPRAS / OBRAS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E 1º TERMO ADITIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata de apreciação do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 060/2017,** da formalização, 1º Termo Aditivo e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 121/2017,** celebrado entre o município de Água Clara/MS, como contratante e a empresa Skalla Comércio e Urbanização Ltda., como contratada.

Realizada a correta instrução processual, os documentos foram examinados pela Divisão de Fiscalização e Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, que opinou em sua Análise ANA – DFEAMA – 3886/2019 (fls. 328-332), pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º termo aditivo, bem como, pela ***regularidade*** dos atos praticados na execução financeira do contrato administrativo em exame.

Na sequência, acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC – 9687/2019 (f. 334-335), onde concluiu do mesmo modo, pela regularidade e legali-

dade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.º 121/2017 e do 1º Termo Aditivo.

É o Relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, sendo que o exame do mérito recai sobre a regularidade do procedimento licitatório por meio do Pregão Presencial nº 060/2017 (1º fase) e da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n° 121/2017 e do 1º Termo Aditivo (2º e 3° fase), consoante consta no art. 120, I e II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

Compulsando os autos processuais, observa-se que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 60/2017**, respaldado legalmente nas diretrizes impostas pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar municipal nº 215/2017 e nos Decretos Municipais nº 06 e 07/2013, que regulamentam a modalidade licitação no município.

O objeto da contratação, é a aquisição de CBUQ, camada de mistura intima, devidamente dosada, preparada e aplicada quente e emulsão asfáltica tipo RR 2 C, para manutenção das vias públicas e urbanas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Água Clara/MS

Extrai-se do feito que, para a realização do procedimento licitatório em exame, o agente público formalizou os atos por meio do Processo Administrativo nº 488/2017, devidamente autuado e identificado como Pregão Presencial nº 060/2017, elaborou justificativa pertinente à necessidade da contratação e juntou a autorização emitida pela autoridade competente (fls. 3-9).

Do mesmo modo, especificou no termo de referência os elementos necessários à caracterização do objeto e anexou a pesquisa de mercado (fls. 10-16), designou o pregoeiro e a equipe de apoio (fls. 67-69), realizou a publicação do edital (fls. 47-64), lavrou o ata da sessão pública (fls. 133-135), emitiu o parecer jurídico

(fls. 139-140), realizou a adjudicação, homologação e a publicação do resultado (fls. 136-138), evidenciando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório.

Assim, examinando a documentação acostada após o certame licitatório, verifica-se que o **Contrato Administrativo nº 121/2017** (fls. 178-182), foi formalizado em 14/08/2017, no valor fixado para a contratação de R$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais), com vigência de 4 (quatro) meses após a assinatura do contrato, contendo as cláusulas e condições principais expressas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O extrato do contrato foi devidamente publicado na impressa oficial (fls. 183-185), sendo emitida a nota de empenho (fls. 186), e designado o fiscal do contrato (fls. 187-190), comprovando assim, que o feito reúne todos os elementos e condições necessárias a sua legalidade e regularidade.

Do mesmo modo, o **1º Termo Aditivo** foi realizado com obediência aos preceitos legais descritos no art. 57, § 2º, I, da Lei nº 8.666/2003, onde expressou concordância com o estipulado no contrato celebrado, para prorrogar o prazo de vigência contratual de 14/12/2017 para 31/01/20018, o que, atendeu aos aspectos relevantes da legalidade e regularidade no procedimento.

Quanto aos atos de **Execução Financeira** do Contrato Administrativo nº 121/2017 e do 1º Termo Aditivo, observa-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 4.320/64[1], sendo que do valor total empenhado, R$ 107.100,00 (cento sete mil e cem reais), foi executado R$ 35.040,43 (trinta e cinco mil, quarenta reais e quarenta e três centavos) e anulado ao final, o valor de R$ 72.059,57 (setenta e dois mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme segue explicado:

Resumo Total da Execução		
Valor Contratual Inicial	**r$**	**107.100,00**
Nota de Empenho		**107.100,00**

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

	r$	
Anulação de Empenho	**r$**	**72.059,57**
Ordens de Pagamento	**r$**	**35.040,43**
Nota Fiscal	**r$**	**35.040,43**

(Quadro nº 01 – valores contratados, empenhados e pagos)

Assim, de acordo com o Quadro nº 01, assiste consonância entre os valores empenhados e anulados, liquidados e pagos, o que revela a uniformidade da execução financeira, tornando os atos regulares.

Observou–se também, que a remessa dos documentos que compõe a instrução processual, relacionados à 1º, 2º e 3º fase, atendeu ao prazo de encaminhamento estabelecido no subitem 5.4, "a" do Anexo VI da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, estando regular com este Tribunal de Contas.

Posto isso, e ainda subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 060/2017,** da formalização do **Contrato Administrativo nº 121/2017,** do **1º Termo Aditivo** e da **execução financeira**, celebrado entre o município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, e a empresa Skalla Comércio e Urbanização Ltda., CNPJ/MS n.º 64.781.990/0001-77, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, **Edvaldo Alvez de Queiroz,** portador do CPF n.º 205.728.671-15, prefeito do município de Água Cla-

ra/MS, para os efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 do RITC/MS;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA